



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00051/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, -53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 028.377.614-51, Carteira de Identidade n° 2.274.649 SSP/PB; e pelo(a) , , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 2880 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 12.604.773/0001-66, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00003/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa movel.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00003/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Lixeira urbanaexterna com sexto móvel em chapa 16 e tela em chapa 16 no modelo moeda, com fundo perfurado no modelo moeda, medindo 52cm de profundidade, 38cm de largura, por 45cm de cumprimento, em modelo octangular com encaixe em para o suporte com hastecano de 1 e 14 nas duas laterais, em suporte com duas hastescanos de 12 medindo 130cm de altura, base para chumbar e acompanhamento em "L" do encaixe para o sexto, sendo uma móvel, perfuração pra travamento, bandeirola em chapa 22 medindo 18cm de altura por 53cm de espessura fixa por duas cantoneiras de chapa 22, medindo 63cm. (Obs.: material em aço galvanizado, exceto a tela)	UNID	10	400,00	4.000,00
Total:					4.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
02.070- Sec. de Obras, Urbanismo e Transportes
02070.15.452.2010.2072-Manutenção da Limpeza Publica



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Abril de 2010



TESTEMUNHAS

Welliton Lima de Araújo
064069.924-31

PELO CONTRATANTE

SEVERO LUIS DE NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

Antonio Carlos de Almeida
02572120490

PELO CONTRATADO

Severino Gomes da Silva
EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02.070- Sec. de Obras, Urbanismo e Transportes 02070.15.452.2010.2072-Manutenção da Limpeza Pública 3390.30.00.00-Material de consumo 001-fonte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT N° 00051/2019 - 05.04.19 - EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - R\$ 4.000,00.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **05.04.19**
- Diário Oficial do Estado - **05.04.19**
- Jornal A União - **05.04.19**

População de Itaporanga discute orçamento da PB

Primeira audiência do Orçamento Democrático Estadual reúne o governador e o secretariado no Sertão do Estado. Página 4

Foto: André Locio



Diversidade



OSPB vai ter homenagem a Jackson do Pandeiro em 2019

Orquestra inicia temporada na próxima semana e anuncia que ao longo do ano vai realizar concertos para marcar o centenário do compositor. Página 18

Paraíba

NU de João Pessoa realiza cirurgia inédita na Paraíba

Técnica oriental minimamente invasiva foi utilizada pela primeira vez no Estado e faz ressecção de tumor no intestino grosso. Página 5

Esportes



Fla-Flu define o primeiro finalista do Carioca 2019

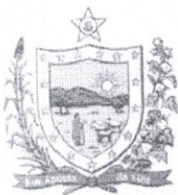
Jogo acontece no Maracanã e vencedor do duelo vai para a decisão da competição. Rival será o vencedor de Vasco x Bangu. Página 24

PMJP é acusada de atrasar de propósito coleta de lixo

Comunidade do Porto do Capim diz que caminhão não passa no local há uma semana. Página 8

Foto: Marcos Russo





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Sábado, 06 de Abril de 2019

Preço: R\$ 2,00

Nº 16.844



ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.095 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altero Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 3º da Lei nº 11.301, de 13 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso XIII do "caput" do art. 4º:

"XIII - o fornecimento de energia elétrica para consumo de produtor rural, pessoa física ou jurídica, conforme dispuser a legislação;"

b) inciso VI do "caput" do art. 30:

"VI - 1% (um por cento), na saída resultante da comercialização de veículos usados, observados o § 5º deste artigo e as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 31 (Convênio ICMS 33/93);"

c) § 2º do art. 75:

"§ 2º A utilização de crédito fiscal não destacado na nota fiscal ou a diferença relativa ao crédito destacado a menor, na hipótese do § 1º deste artigo, somente será admitida após autorização da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado da Receita exarada em processo devidamente instruído com a prova documental de que o imposto foi recolhido pelo estabelecimento remetente;"

d) § 4º do art. 90:

incisos I e II do § 2º deste artigo, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do mês calendário de apuração do saldo credor;"

e) "caput" do art. 97:

"Art. 97. Não poderão fazer uso das permissões contidas no § 2º do art. 90 deste Regulamento, os contribuintes devedores da Fazenda Pública Estadual, quando do lançamento não couber mais discussão na esfera administrativa;"

f) "caput" do art. 287:

"Art. 287. O procedimento para exame e concessão de regimes especiais para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados e escrituração de livros fiscais pelo sistema de processamento eletrônico de dados, obedecerá ao disposto neste Capítulo;"

g) art. 403:

"Art. 403. Na hipótese de adoção de nota fiscal, emitida por processamento eletrônico de dados, será obrigatória a separação, ainda que por meio de código, das operações efetuadas com posto retido;"

h) alínea "e" do inciso XII do "caput" do art. 670:

"e) falta de comunicação ao Fisco estadual pelo estabelecimento envasador de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, de extrativo de selo fiscal, até o quinto dia após a ocorrência - 6 (seis) UFR-PB, por selo fiscal extraviado;"

i) inciso I do "caput" do art. 674:

"I - 60% (sessenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação constante do auto de infração, ou da representação fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 675 deste Regulamento;"

j) "caput" e inciso IV do "caput", do art. 789:

"Art. 789. O despacho concessivo ou denegatório de pedido de regime especial levará em conta parecer do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, que deverá conter informações relativas a:"

"IV - cumprimento das obrigações principal e acessórias perante a receita estadual pelo contribuinte, nos prazos e formas previstos neste Regulamento;"

II - acréscimo dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) §§ 1º ao 4º do art. 56:

"§ 1º A transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo far-se-á mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que, além dos demais requisitos exigidos, conterá:

I - natureza da operação: "Transferência de Créditos de ICMS";

II - no campo:

a) CFOP: o código 5.602;

b) Destinatário/Remetente: a indicação completa do estabelecimento destinatário;

III - no "Cálculo do Imposto", no campo "Valor do ICMS": o valor do crédito a transferir;

IV - no corpo da Nota Fiscal, no campo:

a) "Descrição do Produto/Serviço", a seguinte expressão: "Transferência de Crédito de ICMS entre estabelecimentos da mesma empresa";

b) "Dados Adicionais", o seguinte: "Transferência de Crédito de ICMS referente ao mês de ____ de 20 __, emitida nos termos do art. 56 do RICMS-PB".

§ 2º A transferência do saldo credor fica limitada ao saldo devedor apurado pelo destinatário.

§ 3º A soma das transferências de créditos efetuadas no período de apuração será lançada em campo próprio no Registro de Apuração do ICMS da Escrituração Fiscal Digital-EFD.

§ 4º A transferência de crédito não implicará reconhecimento do saldo credor, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte;"

b) inciso XII ao art. 139-B:

"XII - quando o contribuinte optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI sofrer, por qualquer hipótese, desenquadramento ou exclusão do Simples Nacional, permanecendo a suspensão enquanto não apresentar à reparação do domicílio fiscal comprovação de endereço e contabilista conforme art. 121 deste Regulamento;"

c) parágrafo único ao art. 349:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, no interesse da Secretaria de Estado da Receita, poderão ser aceitos os documentos a que se referem os incisos III e V do "caput" deste artigo até 3 (três) anos após os seus respectivos vencimentos;"

d) incisos XVI e XVII ao "caput" do art. 671:

"XVI - de 5 (cinco) UFR-PB por documento, ao emitente que deixar de informar em documento fiscal eletrônico os registros e os campos obrigatórios;

XVII - de 100 (cem) UFR-PB por equipamento de cartão utilizado pela empresa que

não emita documento fiscal eletrônico de forma integrada;"

e) parágrafo único ao art. 789:

"Parágrafo único. A concessão de Regime Especial fica condicionada a que o contribuinte não possua:

I - débitos tributários exigíveis junto à Fazenda Estadual;

II - pendências cadastrais;

III - omissão de declaração;

IV - participantes de seu quadro societário em outra empresa que esteja com débitos tributários exigíveis junto à Fazenda Estadual, bem como omissão de declaração;

V - pessoas físicas participantes do quadro societário que estejam em situação de irregularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;"

III - com os seguintes dispositivos revogados:

a) § 1º do art. 90;

b) § 6º do art. 146;

c) art. 296;

d) seção II do Capítulo VI do Título IV do Livro Primeiro (arts. 298 a 300).

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas:

I - nas alíneas "a" e "h" do inciso I e "d" do inciso II, do art. 1º deste Decreto, no período de 14 de março de 2019 até a data de sua publicação;

II - nas alíneas "d" do inciso I, "a" do inciso II e "a" do inciso III, do art. 1º deste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE de 05.04.19
Republicado por incorreção no DOE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração

PORTARIA Nº 157/2019/SEAD.

João Pessoa, 05 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19004868-9/SEAD.

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora JAILSE MARIA LOPES DA SILVA, Professor, matrícula nº 158.846-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2019 a fevereiro de 2021, com ônus para o Órgão de origem de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 139/2008. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) SEM TELEFONE. E-mail: licitacaoalagoanova@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 05 de Abril de 2019

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019/SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/N - Centro - Alagoa Nova - PB, às 10:00 horas do dia 22 de Abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição Parcelada de Medicamentos Diversos constantes da Tabela de Preços ABCFARMA vigente, mediante solicitação periódica, percentual de maior desconto para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoa Nova/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 139/2008. Informações: no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) SEM TELEFONE. E-mail: licitacaoalagoanova@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 05 de Abril de 2019

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Uiraúna

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

O Município de Uiraúna - Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no endereço e site abaixo, o Edital de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MAIOR LANCE OU MAIOR OFERTA para alienação de imóveis conhecido por "Vaca Mecânica", pertencentes ao Município de Uiraúna, conforme regras, especificações e exigências descritas no edital e seus anexos, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 879/2019, de 11.03.2019, e pelas disposições deste Edital e seus Anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às 09h00min. do dia 09/05/2019. Sala de reunião da CPL, na Rua Silvestre Claudino, s/n - Centro - Uiraúna. O edital será disponibilizado para consulta, ou fornecido em cópias impressas ou cópias em mídia digital (Pen Drive, CD, etc.), desde que fornecido pelo licitante, na sala de licitação, Prefeitura Municipal, no seguinte horário: das 08h00 às 12h00 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, www.uirauana.pb.gov.br/site.

Uiraúna, 03 de Abril de 2019.

JOANA DARC QUEIROGA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de Uiraúna, nos termos do §3º do Art. 109, da Lei 8.666/93, comunica aos interessados e participantes do certame acima citado, que a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão da comissão de licitação que a inabilitou e pede a inabilitação da empresa FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE - ME, na Tomada de Preços nº 01/2019, desde modo, dar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos demais licitantes, para querendo, apresentem contra-razões ou impugnação ao recurso administrativo. Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de licitação.

Uiraúna, 05 de Abril de 2019

JOANA DARC QUEIROGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de Médico Especializado, para a realização de Exames De Ultrassonografia Geral, para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Uiraúna-PB a serem realizados nas instalações do Centro de Referência Dr. Alexandre Fernandes, com sede neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº.

024/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauana.pb.gov.br. Edital: http://www.uirauana.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 04 de Abril de 2019

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- DISPENSA Nº DV00003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2019, que objetiva: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - R\$ 4.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Abril de 2019

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
- Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02.070- Sec. de Obras, Urbanismo e Transportes 02070.15.452.2010.2072-Manutenção da Limpeza Pública 3390.30.00.00-Material de consumo 001-fonte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00051/2019 - 05.04.19 - EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - R\$ 4.000,00.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2019, que objetiva: Aquisição Parcelada de Pncus, Câmaras e Protetores para frota Oficial do Município de Santa Cecília-PB; HOMOLOGADO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 43.800,00; JOSE EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME - R\$ 70.026,00; JUPNEUS LTDA - R\$ 255.660,00.

Santa Cecília - PB, 02 de Abril de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2019, que objetiva: Contratação de caminhões Pipas para transporte de água potável para suprir as necessidades das famílias residentes nas áreas Rural e Urbana do Município de Santa Cecília; HOMOLOGADO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCO ANTONIO PESSOA - R\$ 70.200,00; MARIA LÚCIA DE SALES - R\$ 70.200,00.

Santa Cecília - PB, 02 de Abril de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 00010/2019, que objetiva: Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília; HOMOLOGADO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS CHAGAS LTDA - R\$ 206.877,00.

Santa Cecília - PB, 02 de Abril de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2019 às 11:54:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 28607/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Arlan Ramos Lucas.

Número do Contrato: 000000512019

Data da Publicação: 06/04/2019

Data da Assinatura: 05/04/2019

Data Final do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratado: R\$ 4.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços para confecção de 10 lixeiras urbanas/externa móvel.

Contratado (Nome): Ematel Equipamentos Metalurgicos Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 12.604.773/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6cfc65c45aff2889a94390d2e28a8c8a
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	add550af310b89a1e0fac65f54105b46
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	8522d4a8f5b14c53faf7e5e8f78cc410
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	9911db925c2ca8bc2647f45a15550dcc
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	1d6996cc4102b1ca23ae995cfad0ae79

João Pessoa, 15 de Abril de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB